



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 51/2024

Guaporé, 30 de janeiro de 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 03/2024, que DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 30 de janeiro de 2024.

MENSAGEM Nº 03/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 03/2024**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei anexo visa receber autorização legislativa para realizar pagamento de diferenças remuneratórias durante o exercício de 2024 aos profissionais da enfermagem que atuam na Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro e na Associação Guaporé Pro-Saúde.

Os recursos financeiros para pagamento das diferenças remuneratórias mensais são oriundos de transferências do Ministério da Saúde, que serão repassados às entidades mediante apresentação do Plano de Trabalho mensal, acompanhado de relatório contendo os nomes dos profissionais beneficiados com os respectivos valores financeiros extraídos do Sistema InvesteSUS do Ministério da Saúde.

Os valores chegarão aos profissionais da enfermagem através da folha de pagamento das entidades parceiras do Município durante os meses de 2024, conforme repasses do Ministério de Saúde.

As parcelas mensais, a contar do mês de fevereiro, serão repassadas mediante aprovação pelo Município das parcelas enviadas anteriormente, através da apresentação de cópia dos contracheques dos profissionais beneficiados e extrato da conta bancária utilizada para o pagamento

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS  
REMUNERATÓRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA PARA O  
CUMPRIMENTO DOS PISOS DA ENFERMAGEM, NA EXTENSÃO  
DO QUANTO DISPONIBILIZADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO A  
TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado ou aqueles que forem contratados por Organizações Sociais ou entidades privadas sem fim lucrativo e que mantenham Contrato de Gestão ou Contrato de Prestação de Serviços de Saúde ao Sistema de Gestão Municipal de Saúde, fica assegurado o pagamento de parcela complementar autônoma mensal durante o ano de 2024, para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

§1º: A parcela complementar mensal prevista no *caput* somente será paga aos profissionais que atendam os requisitos desta Lei, em data posterior ao efetivo ingresso nos cofres do Município dos recursos disponibilizados pela União a título de assistência financeira complementar. No mês de dezembro poderá ser concedida parcela adicional a quem fizer jus à complementação na data que os respectivos valores vierem a ser disponibilizados pela União, independente da comprovação ao Município de pagamentos anteriores

§2º: A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o *caput*, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, na competência, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e da



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

regulamentação federal que dispuser sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida aos servidores depois do efetivo repasse pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º Para atender ao previsto nesta e em especial o artigo 1º, fica o Município autorizado a Celebrar Termo de Convênio e aditivos com a ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE, CNPJ nº 07.656.237/0001-74 e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, CNPJ nº 03.184.906/0001-00.

§ 1º: Os valores dos Termos de Convênio e aditivos previstos no *caput* deste artigo serão fixados mensalmente com base nos valores repassado pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar.

§ 2º: As entidades previstas no *caput* deste artigo prestarão contas mensalmente, através de cópia dos contracheques e extrato da conta bancária utilizada para o pagamento, sendo condição para liberação de novas parcelas a aprovação das parcelas anteriores a partir do mês de fevereiro de 2024.

Art. 6º Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
1001	Fundo Municipal da Saúde	
	0.036- Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem	
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$ 150.000,00
	Fonte de Recursos: 1605 Assistência Financeira da União Destinada a Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	
	Desdobramento: 4511 CUSTEIO-OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	
	<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b><u>R\$ 150.000,00</u></b>

Art. 7º Servirá de cobertura para suplementação prevista no artigo anterior, a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício na Fonte de Recursos: 1605 Assistência Financeira a União Destinada a Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem, Desdobramento: 4511 CUSTEIO-OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, 951, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SR. RODOLFO SEBBEN, CPF nº 328.815.330-00, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO** de conformidade com a Lei nº ....., de ..... e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para assegurar o pagamento aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, de parcela autônoma mensal durante o exercício de 2024, a título de “Diferença Remunerarias - Piso da Enfermagem”, para cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art.15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) em parcelas mensais, a contar do mês janeiro de 2024, conforme repasses do Ministério da Saúde, sendo que os recursos, conforme Plano de Trabalho, será utilizado para pagamento de parcela autônoma aos servidores cuja a remuneração, no mês de janeiro de 2024, for inferior ao valor dos pisos salariais definidos pelo art.15-C a Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

SUBCLÁUSULA 1º: O repasse previsto no “caput” desta CLÁUSULA fica condicionado a apresentação de relatório do sistema InvestSUS com o cálculo do valor necessário por profissional e global ao cumprimento do Piso e de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA 2º: O valor previsto poderá ser acrescido para contemplar repasses do Ministério da Saúde referente ao período de fevereiro a dezembro de 2024, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **ASSOCIAÇÃO** se compromete ainda a:

- a) Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao **MUNICÍPIO**;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO** instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	0.036- Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recursos: 1605 Assistência Financeira da União Destinada a Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem
	Desdobramento: 4511 CUSTEIO-OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas mensalmente ao **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos recebidos através de cópia dos contracheques dos servidores contemplados pelos benefícios do Piso da Enfermagem e extrato da conta bancária utilizada para o pagamento, para fins de fiscalização, sendo que a aprovação da mesma é condição para liberação de parcelas subsequentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades na forma da legislação vigente, uma vez que os convenentes são concordes de que a mesma deva ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em .....

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

Rodolfo Sebben  
Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE**, CNPJ nº 07.656.237./0001-74, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 277, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SR. MÁRIO ANTONIO MAROCCO, CPF nº 097.933.050-53, doravante denominada simplesmente **AGUPROSA** de conformidade com a Lei nº ....., de ..... e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações para assegurar o pagamento aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, de parcela autônoma mensal durante o exercício de 2024, a título de “Diferença Remunerarias - Piso da Enfermagem”, para cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art.15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

O **MUNICÍPIO** repassará à **AGUPROSA** valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) em parcelas mensais, a contar do mês janeiro de 2024, conforme repasses do Ministério da Saúde, sendo que os recursos, conforme Plano de Trabalho, será utilizado para pagamento de parcela autônoma aos servidores cuja a remuneração no mês de janeiro de 2024 for inferior ao valor dos pisos salariais definidos pelo art.15-C a Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**SUBCLÁUSULA 1º:** O repasse previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA fica condicionado a apresentação de relatório do sistema InvestSUS com o cálculo do valor necessário por profissional e global ao cumprimento do Piso e de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

**SUBCLÁUSULA 2º:** O valor previsto poderá ser acrescido para contemplar repasses do Ministério da Saúde referente ao período fevereiro a dezembro de 2024, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **AGUPROSA** se compromete ainda a:

- e) Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- f) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- g) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao **MUNICÍPIO**;
- h) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO** instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da **AGUPROSA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
1001 Fundo Municipal da Saúde  
0.036- Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem  
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais  
Fonte de Recursos: 1605 Assistência Financeira da União Destinada a Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem  
Desdobramento: 4511 CUSTEIO-OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **AGUPROSA** deverá prestar contas mensalmente ao **MUNICÍPIO** sobre a aplicação dos recursos recebidos através de cópia dos contracheques dos servidores contemplados pelos benefícios do Piso da Enfermagem e extrato da conta bancária utilizada para pagamento, para fins de fiscalização, sendo que a aprovação da mesma é condição para liberação de parcelas subsequentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades na forma da legislação vigente, uma vez que os convenentes são concordes de que a mesma deva ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em .....

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRO-SAÚDE

Mario Antônio Marocco

Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome: